



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITURUNA
"BERÇO DA PÁTRIA MINEIRA"

OFÍCIO Nº ____/2026

Ibituruna - MG, 18 de setembro de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor
DEVANIL VITOR DE SOUSA
Prefeito Municipal de Ibituruna/MG

Assunto: Inclusão das emendas parlamentares individuais impositivas no orçamento de 2027.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

A Câmara Municipal de Ibituruna, por intermédio de sua Presidência, solicita a inclusão, na proposta da Lei Orçamentária Anual de 2027, das programações decorrentes das emendas parlamentares individuais impositivas. Nos termos do art. 147, §§ 9º e 11, da Lei Orgânica Municipal, o limite corresponde a 1,55% da Receita Corrente Líquida realizada no exercício anterior, com destinação mínima de 50% para ações e serviços públicos de saúde e execução obrigatória, ressalvados os impedimentos de ordem técnica.

Considerando a Receita Corrente Líquida realizada em 2025, no valor de R\$ 31.279.429,79, o limite global das emendas é de R\$ 484.831,16, distribuído conforme o quadro abaixo:

Item	Destinação	Vereadores autores	Valor (R\$)
1	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de saúde.	Todos os nove Vereadores.	242.415,62
2	Aquisição de veículo tipo caminhonete, equipado com brete de contenção.	Wellington Emídio de Resende; Anderson Resende Pereira de Figueiredo; José Nogueira da Silva; Geraldo Antônio da Silva; Jean Carlo Sutani.	134.675,30
3	Contratação de show gospel para a Semana do Evangélico, por pessoa jurídica.	Suely de Lourdes do Nascimento dos Santos; Denilson Teixeira; Renato José de Sousa; Lúcio Heitor Ferreira.	53.870,12
4	Contratação de pessoa jurídica para realização de eventos esportivos diversos.	Suely de Lourdes do Nascimento dos Santos; Denilson Teixeira; Renato José de Sousa; Lúcio Heitor Ferreira.	53.870,12
TOTAL GERAL			484.831,16

Solicita-se que as dotações sejam incluídas com as classificações funcional, programática e econômica e as fontes de recursos adequadas, em compatibilidade com o PPA e a LDO, preservando-se a identificação das emendas e de seus autores. A programação da saúde deverá observar a Lei Complementar Federal nº 141/2012, e as contratações deverão atender à Lei Federal nº 14.133/2021 e às demais normas aplicáveis.

Eventual impedimento de ordem técnica deverá ser formalmente comunicado à Câmara Municipal e aos autores das emendas, para adoção das providências cabíveis.

Atenciosamente,

DENILSON TEIXEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Ibituruna